



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural

EM 08 / 12 / 21

Retirado / /

Itaara-RS Ass 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2021

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA GHEDINI COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º 31/2021, HOMOLOGADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Silvio Weber**, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **GHEDINI COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.869.548/0001-14, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. **Lauri Ghedini**, inscrito no Registro Geral sob o n.º 8078984658 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 959.155.670-53, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa com aquisição e instalação de vidros, cuja finalidade fechar repartições externas da EMEI Gralha Azul, aumentando a capacidade de utilização da área coberta e fechada, ofertando assim melhores condições de ocupação para os alunos e professores da rede Pública Municipal de ensino de Itaara – RS, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

PORTAS DE CORRER				
PORTAS DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM NO SISTEMA TRADICIONAL COM 2 FOLHAS FIXAS E 2 FOLHAS MÓVEIS				
QT	MEDIDAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4700 X 2220	PORTA CORRER	R\$ 5.700,00	R\$ 5.700,00
1	4450 X 2220	PORTA CORRER	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
PORTAS DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM NO SISTEMA TRADICIONAL COM 1 FOLHA FIXA E 1 FOLHA MÓVEL E BANDEIRA FIXA SUPERIOR DE 8 MM				
QT	MEDIDAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1520 X 2220	PORTA DE CORRER + BANDEIRA FIXA SUPERIOR	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

PORTAS DE ABRIR				
PORTAS DE ABRIR EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM NO SISTEMA TRADICIONAL COM BANDEIRA FIXA E FIXOS				
QT	MEDIDAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2070 X 2200	1 PORTA DE ABRIR E BANDEIRA FIXA SUPERIOR	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
1	3300 X 2200	2 PORTAS DE ABRIR E BANDEIRA FIXA SUPERIOR	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	600 X 2600	FIXOS	R\$ 900,00	R\$ 900,00
1	1000 X 2600	FIXOS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

VIDRO COBERTURA				
VIDROS PARA COBERTURA EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM COM ESTRUTURA DE ALUMINIO 5X5				
QT	MEDIDAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15500 X 1000	INCOLOR 8MM	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

MOLAS E BARRAS ANTIPÂNICO	
3 MOLAS DORMA BTS 75R	Valor: R\$ 3.000,00
1 BARRA ANTIPÂNICO SIMPLES	Valor: R\$ 1.200,00
1 BARRA ANTIPÂNICO DUPLA	Valor: R\$ R\$ 2.400,00

TRIANGULOS				
TRIANGULOS FIXOS EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM				
QT	MEDIDAS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4663/481 X 2090	incolor 10 mm	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
1	2443/496x2090	incolor 10 mm	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 786/2021, Pregão Presencial n.º 31/2021 e seus anexos, Empenho n.º ____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

§1.º O prazo do contrato terá duração de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pelo (a) Servidor (a) Juliano Rodrigues Marques, inscrito sob a Matrícula nº 2413-9.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso orçamentário para a despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 19 - Manutenção do Prédio de Educação Infantil - FUNDEB

Atividade: 2.045 - Manutenção e Conservação do Prédio de Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (354)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações (2074)

Fonte de Recurso: 31 - FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §6.º da **CLÁUSULA QUINTA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos da prestação de serviços;
- c) Executar o objeto, conforme convencionado no Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2021.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.
Em: 06/12/2021.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro

Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante


Lauri Ghedini

Ghedini Comércio de Vidros Eireli
Contratada